



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2022 PARA CREDENCIAMENTO DE  
INSTRUTORES DE DANÇA E CANTO PARA O FOMENTO CULTURAL DO  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM/RN**

A Fundação Parnamirim de Cultura, em parceria com a Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, torna público para conhecimento dos interessados a presente Chamada Pública objetivando a futura e eventual contratação de Instrutores de Dança e Canto para o fomento cultural do Município de Parnamirim/RN.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

A Fundação Parnamirim de Cultura torna público aos interessados que as inscrições para **CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2022** de credenciamento Chamada Pública para Contratação de Instrutores de Dança e Canto para o fomento cultural do Município de Parnamirim/RN, por prazo determinado conforme descrição das vagas, prazo e condições constantes deste edital, para ministrarem oficinas e cursos livres, com fundamento no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal nº 8.666/93.

**1.1.** O processo de Credenciamento será organizado e conduzido pela Comissão de Avaliação e Credenciamento, designada por Portaria do Diretor Presidente e todos os atos referentes às etapas de credenciamento devem ser acompanhados pelo endereço eletrônico: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br).

**1.2.** As inscrições para esta Chamada Pública deverão ser efetuadas através da plataforma IDOC, direcionada à Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC, constando a Ficha de Inscrição (Anexo III) e demais documentos, devidamente preenchidos e escaneados, respeitando os prazos previstos nesta Chamada Pública.

**1.3.** A presente Chamada Pública será publicada no D.O.M e estará disponível na íntegra (com os referidos anexos) nos endereços eletrônicos: [www.parnamirim.rn.gov.br](http://www.parnamirim.rn.gov.br) e [www.culturadeparnamirim.org](http://www.culturadeparnamirim.org).

**1.4.** Fica assegurado à FUNPAC o direito de revogar, no todo ou em parte, esta Chamada Pública, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes.

**1.5.** O credenciamento não estabelece obrigação da Fundação Parnamirim de Cultura (FUNPAC) efetuar qualquer contratação, constituindo apenas cadastro de prestadores de serviços aptos a atenderem as demandas da instituição, quando houver, não inviabilizando contratação por outras formas previstas na legislação para atender as necessidades da Fundação.

**1.6.** O credenciamento é gratuito e aberto a qualquer pessoa jurídica ou micro empreendedor individual – MEI, de natureza cultural, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviço credenciada e que atendam as condições deste Edital.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Este Edital tem por objeto o credenciamento de instrutores culturais, destinado a futura e eventual contratação para ministrar oficinas e nas áreas de dança.

**2.2.** O valor a ser pago pela hora-aula das oficinas, independente da classificação, será de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC**

R\$ 40,00 (quarenta reais). *Ressalte-se que a FUNPAC não se responsabilizará por despesas com transporte, alimentação, hospedagem e demais necessidades para realização dos serviços.*

**2.3.** A carga horária de cada oficina será de acordo com o público e proposta pedagógica e não poderá ultrapassar 6 (seis) horas semanais, por turma. No entanto, existe a possibilidade de ter aulas-extras, a critério da FUNPAC.

**2.4.** As despesas decorrentes desta Chamada Pública correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: **02.021.13.122.0002** – Fundação Parnamirim de Cultura

Ação: **2059** – Oficinas e Eventos de Formação Cultural

Natureza da Despesa: **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – PJ

Fonte de Recurso: **15000000**

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

**3.1.** As inscrições para esta Chamada Pública deverão ser efetuadas através da plataforma 1DOC, direcionada à Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC, constando a Ficha de Inscrição (Anexo III) e demais documentos, devidamente preenchidos e escaneados, respeitando os prazos previstos nesta Chamada Pública.

**3.1.1.** No presente Edital o candidato poderá se inscrever para até 02 (duas) oficinas, em áreas diferentes.

**3.1.2.** Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente edital.

**3.2.** Poderão participar do credenciamento quaisquer prestadores de serviços, representados por pessoa jurídica de qualquer natureza (empresa, associação ou cooperativa entre outras), com quem mantenha vínculo, cujo objetivo social esteja previsto a prestação de serviço artístico e cultural, e que atendam aos requisitos e condições desta Chamada Pública e seus Anexos.

**3.2.1.** O microempreendedor individual – MEI poderá se inscrever como proponente da própria prestação de serviços, não podendo representar outro profissional.

**3.3.** A solicitação de credenciamento será constituída por preenchimento do formulário de inscrição com os seguintes documentos anexos:

- a) Cópia do RG e CPF do profissional;
- b) Declaração de representação artística, quando representado por empresa de terceiros, ou cópia da ficha de associado ou cooperado, conforme o caso;
- c) Currículo do profissional artístico, atualizado;
- d) Atestado de capacidade técnica ou declaração de prestação de serviços, compatível com o objeto do credenciamento, ou seja, comprovação de prestação de serviços como instrutor/monitor de oficina cultural, na área proposta, conforme Anexo VI;
- e) Diploma ou Certificado de Conclusão de curso em nível superior, médio, técnico ou fundamental, devendo apresentar somente o último grau concluído;
- f) Declaração de autodidata, na área artística e cultural, somente para proponentes que não possuem formação acadêmica, conforme Anexo VIII;
- g) Diploma, Certificado ou Declaração de conclusão de Curso Livre, realizado por empresa ou instituição qualificada, cujo conteúdo esteja diretamente relacionado



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC**

ao objeto do Credenciamento;

- h) Declaração ou certificado de formação artística e/ou prática de grupo, diretamente relacionada ao objeto da oficina com duração mínima de 2 anos (Instituições, grupos e coletivos);
- i) Publicações em jornais, revistas ou periódicos; programação cultural, cartaz ou fôlder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico, onde conste o nome do artista ou grupo esteja expresso;
- j) Proposta de realização da oficina cultural pretendida, com plano de aula em artes, com ênfase na ação cultural e foco na integração com as demais atividades e objetivos do Programa Formação Cultural 2023 – Oficinas Culturais; sabendo da possibilidade de orientação artística e metodologia a ser implantada por profissional designado pela Fundação Parnamirim de Cultura.

**3.3.1.** Os períodos de prestação de serviços apresentados no(s) Atestado de capacidade técnica ou declaração conforme item 3.3, alínea “d”, serão contabilizados para efeito de pontuação de experiência na área artística e cultural, conforme item 4.1.4, “A”.

**3.4.** A Pessoa Jurídica (empresa) representante do credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo e suas alterações (atualizado) ou Certificado da Condição de MEI;
- b) CNPJ atualizado;
- c) Ato de nomeação do representante legal, se for o caso;
- d) RG e CPF do representante legal da empresa;
- e) Cópia do comprovante de conta-corrente da Pessoa Jurídica proponente e do seu representante legal, com data de no máximo 03 meses anterior a inscrição deste credenciamento;
- f) Cópia do comprovante de endereço do domicílio ou sede da Pessoa Jurídica e do
- g) Certidão Negativa de Débitos (CND) do Município sede da pessoa jurídica;
- h) Certidão Negativa de Débitos Fiscais com a Fazenda do Estado do domicílio ou sede da pessoa jurídica;
- i) Certidão Negativa de Débitos (CND) da Fazenda Federal, Dívida ativa da união e previdenciária;
- j) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- l) Declaração de ausência de fato impeditivo para a prestação de serviços a órgão da Administração Pública, conforme o Anexo IV;

**3.5.** A documentação apresentada na forma estabelecida será examinada pela Comissão de Avaliação e Credenciamento – CAC na data prevista e se constatada a regularidade e estrita observância aos termos deste edital, efetuará o respectivo Credenciamento, que será homologado pela autoridade superior, depois de decorridos os prazos recursais.

**3.6.** Estão impedidos de participar do credenciamento, os proponentes que:

- a) estiverem cumprindo penalidade de suspensão temporária para contratar com a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC**

Administração Pública;

- b) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- c) que possuírem entre seus sócios e/ou proprietários, parentesco direto ou colateral até 3º grau, com titulares de mandato eletivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou membros do Conselho Diretor da Fundação Parnamirim de Cultura;
- d) Tiverem algum fato impeditivo posto no Anexo VII.

**3.7.** Não serão aceitas complementações, modificações, substituições ou supressões de documentos após o prazo previsto para inscrição.

**3.8.** Não serão considerados para habilitação ou pontuação, documentos rasurados, ilegíveis ou com prazo de validade vencido.

#### **4. AVALIAÇÃO, PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

**4.1.** De acordo com os documentos e informações apresentadas, os profissionais serão credenciados e classificados obedecendo a pontuação obtida nos requisitos descritos abaixo:

##### **4.1.1. FORMAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
A	Conclusão de Curso Superior (reconhecido pelo MEC) e respectivo histórico escolar, diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina.	5
B	Conclusão de Curso técnico profissionalizante (reconhecido pelo MEC) e respectivo histórico escolar, diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina.	4
C	Conclusão de Curso Superior (reconhecido pelo MEC) em qualquer outra área	4
D	Conclusão de Ensino médio ou técnico (reconhecido pelo MEC) em qualquer outra área.	3
E	Declaração de autodidata na área artística (conforme modelo) – exclusivo para pessoas sem formação acadêmica.	2

##### **4.1.2. APERFEIÇOAMENTO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
A	Conclusão de Doutorado (reconhecido pelo MEC) diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina.	3
B	Conclusão de Mestrado (reconhecido pelo MEC) diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina.	2
C	Conclusão de Pós-graduação (lato sensu) e respectivo histórico escolar (reconhecido pelo MEC), diretamente relacionado a área cultural e ao objeto da oficina.	1

#### 4.1.3. APRIMORAMENTO ARTÍSTICO CULTURAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
A	Formação artística e/ou prática de grupo, diretamente relacionada ao objeto da oficina com duração mínima de 2 anos (Instituições, grupos e coletivos).	3
B	Cursos de formação artística diretamente relacionada ao objeto da oficina com qualquer duração, comprovação de realização de até 5 cursos livres, workshops e outros.	2

#### 4.1.4. EXPERIÊNCIA NA ÁREA ARTÍSTICA E CULTURAL

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
A	Atestado de capacidade técnica (conforme modelo) ou cópia da página de identificação e do registro na carteira de trabalho na mesma folha, constando quantidade e prazo de execução de serviço compatível com o objeto da oficina (mínimo de 6 meses e máximo de 5 anos).	Até 2
B	Portfólio artístico contendo publicação em jornal, revistas ou periódico; programação cultural, cartaz ou fôlder, certificado de participação em eventos ou festivais, certificados de prêmio artístico. (Serão aceitos no máximo 5 (cinco) publicações e não serão aceitas fotos).	Até 3

#### 4.1.5. PLANO DE AULA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	PONTOS
A	Apresentação de proposta de plano de aula para cada oficina pretendida, com a realização de uma aula experimental com duração máxima de 15 minutos.	Até 3

### 5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. O cálculo da Nota Final (NF) que determina a classificação far-se-á de acordo com a média ponderada dos pontos obtidos, de acordo com a seguinte fórmula:

$$NF = 0,4 \times (\text{pontuação itens 4.1.1} + 4.1.2 + 4.1.3) + 0,6 \times (\text{pontuação itens 4.1.4} + 4.1.5)$$

5.2. Nos itens 4.1.1 (Formação) e 4.1.2 (Aperfeiçoamento) será considerado, para fins de pontuação, o maior grau concluído e a pontuação não é cumulativa.

5.3. Nos itens 4.1.3 (Aprimoramento Artístico e Cultural) e 4.1.4 (Experiência na Área Artística e Cultural) os pontos são cumulativos.

5.4. Serão desclassificados os candidatos que tiverem Nota Final (NF) menor que 6,0 (seis) e/ou que não tiverem disponibilidade para as atividades do projeto.

### 6. CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1. Os profissionais serão credenciados por nível, de acordo com a pontuação obtida, conforme previsto neste edital.

6.2. Os documentos originais devem permanecer à disposição da Fundação Parnamirim de Cultura sempre que solicitado para comprovação de sua veracidade.

6.3. As certidões devem estar dentro do prazo de validade, tendo como base a data de inscrição da proposta. As certidões cujo prazo de validade não esteja mencionado expressamente somente serão aceitas dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua respectiva emissão.

6.4. O profissional deverá realizar a inscrição e apresentar um Plano de aula para cada oficina cultural pretendida, de acordo com a área artística, nível de aprendizagem e faixa etária.

6.5. O atestado ou declaração exigida para comprovação de experiência deve ser apresentado em papel timbrado da pessoa jurídica ou conter o CNPJ, endereço, telefone e e-mail válidos, devidamente assinado e identificado (nome legível da pessoa responsável por sua emissão e o cargo que exerce), com dados para contato, comprovando que o trabalho foi executado, indicando o serviço prestado, período, área de atuação e público atendido, com nome do profissional.

6.6. Conforme legislação vigente, os diplomas/certificados conferidos por instituições estrangeiras de ensino superior (graduação, pós-graduação) legalmente reconhecidos, serão considerados, desde que comprovem que foram revalidados no Brasil, na forma da lei.

6.7. Todos os documentos apresentados, se expressos em língua estrangeira, deverão estar acompanhados de tradução oficial para o português.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC**

**6.8.** Para efeito de pontuação dos Atestados de Capacidade Técnica serão considerados apenas os períodos mínimos de 30 (trinta) dias; admitindo-se a possibilidade da CAC, somar os períodos constantes em dois ou mais atestados ou declarações para atribuir a respectiva pontuação, desconsiderando os atestados com períodos inferiores a 30 (trinta) dias.

**6.9.** A falta de qualquer dos documentos poderá acarretar a inabilitação do proponente ou comprometer sua classificação.

**6.10.** Não serão considerados para efeito de habilitação e pontuação, os atestados de capacidade técnica que não tenham se originado de contratação por pessoa jurídica (empresa), emitidos por pessoa física ou pelo proponente em seu próprio nome e não serão aceitas para comprovação de execução, as cópias de contratos ou notas fiscais emitidas.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** O interessado poderá recorrer da análise e classificação apresentando suas razões por escrito, no prazo de até 02 (dois) dias contados do primeiro dia subsequente à data da publicação do respectivo resultado, ficando nesse período, autorizada a concessão de vistas ao seu processo junto a Comissão de Avaliação e Credenciamento (CAC), observadas as seguintes determinações:

- I. O recurso limitar-se-á a questões de documentação exigida e pontuação obtida;
- II. O pedido de recurso deverá ser protocolado e encaminhado à FUNPAC para a Comissão de Avaliação e Credenciamento reconsiderá-lo ou não e fazê-lo subir devidamente informando para análise e decisão do Diretor Presidente, que publicará sua decisão, seguida da homologação do processo;
- III. O recurso pode ser apresentado somente pelo próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado.

**7.2.** SERÃO ANALISADOS SOMENTE OS RECURSOS TEMPESTIVOS, MOTIVADOS E NÃO PROTELATÓRIOS.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**8.1.** Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado na Imprensa Oficial por meio de Homologação, para que os atos praticados possam ser validados.

**8.2.** Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital e respectivos anexos terão suas propostas de credenciamento acatadas pela Comissão de Avaliação e Credenciamento – CAC, sendo submetidas à homologação do Diretor Presidente.

## **9. DA CONVOCAÇÃO**

**9.1.** Os credenciados serão convocados por meio de publicação no endereço eletrônico, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento.

**9.2.** Os documentos de habilitação dos credenciados deverão ser atualizados e estar válidos durante todo o período de credenciamento, pois os proponentes com certidão vencida serão considerados inabilitados, convocando-se o próximo credenciado habilitado para contratação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC**

**9.3.** Os credenciados serão separados e classificados por área e oficina proposta, sendo que cada convocação poderá não contemplar todas as áreas ou todos os credenciados, dependendo da demanda existente.

**9.4.** Deverão comparecer os convocados à Sede da Fundação Parnamirim de Cultura para realização de assinatura do contrato e da A.E.S (Autorização de Execução de Serviços), de acordo com a disponibilidade do credenciado e havendo demanda remanescente, podendo haver aditamento ao contrato e da A.E.S (Autorização de Execução de Serviços), obedecendo aos critérios estabelecidos na Chamada Pública de Credenciamento.

**9.5.** No caso de nova demanda e realização de nova sessão de avaliação do credenciamento, haverá convocação dos credenciados, de acordo com a ordem decrescente de classificação, publicada na homologação do credenciamento da respectiva sessão de avaliação documental, independente de contratação anterior e neste caso, será emitido novo contrato.

**9.6.** Na sessão de atribuição serão informados os detalhes quanto ao local, demanda, características do público-alvo e perfil necessário para a execução dos serviços, sendo facultado ao credenciado, aceitar a contratação ou desistir do contrato e aguardar nova convocação.

**9.7.** Em razão de interesse público, para atendimento de projetos temporários, a Fundação Parnamirim de Cultura poderá convocar credenciados para oficinas eventuais, respeitando a demanda e a ordem de classificação.

**9.8.** Para atender às necessidades do Programa de Formação Cultural 2022/2023 – Oficinas Culturais e melhor atendimento aos aprendizes das oficinas, o credenciado que assumiu a orientação artística de oficinas intermediárias e as turmas do núcleo de aperfeiçoamento terão prioridade na atribuição das turmas do ano anterior.

## **10. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**10.1.** Os serviços serão realizados pelo Credenciado, em local disponibilizado pela Fundação em conformidade com a proposta apresentada e pelas condições estabelecidas no Contrato e na A.E.S (Autorização de Execução de Serviços).

**10.2.** A importância a ser paga pelos serviços que constituem objeto deste edital será igual ao número de horas dedicadas a prestação de serviços credenciada, multiplicada pelo valor da hora/aula, de acordo com os serviços efetivamente realizados no período e atestados pela fiscalização da Credenciante/Fundação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES**

**11.1.** O Credenciado se obriga a:

I. Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação de serviços proposta, tais como: transporte, alimentação, materiais de uso pessoal e hospedagem, bem como a manutenção de equipamentos e instrumentos pessoais e outros;

II. Quando for credenciado como representação jurídica, manter vínculo contratual com o profissional habilitado no credenciamento, na execução dos serviços credenciados, sob pena de descredenciamento;

III. Efetuar a abertura de conta-corrente em nome da pessoa jurídica credenciada, em instituição financeira indicada pela Fundação Parnamirim de Cultura;

IV. Permitir a fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados por





**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC**

meio de fiscalizadores do seu quadro;

V. Participar sempre que convocado, de eventos e reuniões promovidas com a finalidade de atualização da forma de prestação de serviço e peculiaridades administrativas inerentes ao desempenho do serviço credenciado, sem recebimento de quaisquer valores;

VI. Responder por escrito e no prazo estabelecido as solicitações ou notificações formuladas pela Fundação Parnamirim de Cultura, atendimentos ou quaisquer intercorrências relacionadas ao objeto do credenciamento;

VII. Efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Contrato e na A.E.S (Autorização de Execução de Serviços), na forma, condição e prazo pactuados, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados;

VIII. Manter as condições de habilitação da data do credenciamento, durante o período de execução dos serviços credenciados;

IX. Dirigir-se diretamente à Coordenação de Dança - responsável direto de cada Núcleo, para fins de buscar todos esclarecimentos, solicitações, demandas ou dúvidas existentes quanto à prestação dos serviços e/ou relações entre os próprios instrutores, bem como aquelas existentes entre pais/responsáveis pelos alunos.

**11.2.** A Fundação Parnamirim de Cultura obriga-se a:

I. Fornecer informações referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do objeto do credenciamento;

II. Dirimir dúvidas do credenciado quanto a execução do objeto do credenciamento, por meio da Diretoria de Projetos Culturais e de seus Coordenadores;

III. Prestar informações ao credenciado, quando necessário ou solicitado, no tocante a dúvidas, divergências ou inovações na política administrativa, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

IV. Atuar conforme as regras estabelecidas no Regulamento e respectiva Chamada Pública de Credenciamento e atos normativos expedidos pela Diretoria;

V. Efetuar nas condições estipuladas neste Edital, o pagamento das importâncias devidas ao Credenciado;

VI. Notificar o Credenciado da aplicação de eventual multa.

## **12. DIREITOS AUTORAIS E DE IMAGEM**

**12.1.** Fica convencionado que os resultados da prestação de serviços que possam gerar direitos ao credenciado/autor, tais como: documentos, coreografias criadas, pesquisas, projetos, dados e elementos de informação pertinentes aos trabalhos desenvolvidos, serão disponibilizados à Credenciante em caráter permanente, nos termos do Art. 111, da Lei nº 8.666/93 e seu parágrafo único, sem qualquer ônus à FUNPAC.

**12.2.** Fica igualmente convencionado que o Credenciado autoriza, em caráter permanente, o uso de fotos, filmes e imagens obtidas, bem como as obtidas por terceiros onde estejam fixadas sua imagem, com a finalidade de divulgação das atividades institucionais da Fundação, por qualquer tipo de mídia.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A Fundação Parnamirim de Cultura exercerá a fiscalização dos serviços contratados, por servidores especialmente designados para esta finalidade.

**13.2.** Os serviços prestados pelo orientador serão avaliados periodicamente e a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC**

manutenção do contrato e o credenciamento dependerá de avaliação com pontuação mínima de 7,0 (sete) pontos, considerando os critérios descritos no Quadro de Avaliação Periódica.

#### 14. QUADRO DE AVALIAÇÃO PERIÓDICA

<b>FREQUÊNCIA</b>	<b>ATENDIMENTO AO CRITÉRIO</b>	<b>AVALIAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO</b>
Frequência	0,0 a 1,0	
Adequação da oficina ao objeto do edital (descrição), técnica empregada na transmissão de conhecimento aos aprendizes e das atividades ao tema proposto.	0,0 a 6,0	
Participação nas atividades correlatas promovidas (reuniões, cursos, oficinas abertas, apresentações e encerramento/ mostras de trabalho do projeto)	0,0 a 1,0	
Atendimento às regras estabelecidas e tratamento adequado em relação aos aprendizes e a equipe dos locais onde se realizam as oficinas.	0,0 a 1,0	
Organização na utilização do espaço físico, equipamentos e dos materiais disponibilizados.	0,0 a 1,0	
<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>10,0</b>	

**13.3.** Caso o instrutor obtenha pontuação de 0,0 (zero) pontos a 6.9 (cinco pontos nove pontos), o contrato do mesmo será rescindido por não atender ao objetivo da contratação e o mesmo poderá ser descredenciado.

**13.4.** A frequência mínima exigida do instrutor/prestador de serviços será de 90% (noventa por cento) das aulas atribuídas por contrato; exceto nos casos de impedimento do monitor, comprovado por atestado médico (doença/impedimento do próprio orientador).

**13.5.** A tolerância de atraso para início da aula será de, no máximo, 10 (dez) minutos bem como, também, para antecipação do encerramento da aula.

**13.6.** A FUNPAC poderá advertir os Credenciados, quanto ao não atendimento pelos mesmos das diretrizes do Edital, até o limite máximo de 05 (cinco) vezes, situação que ensejará o imediato descredenciamento do instrutor/credenciado.

**13.7.** O credenciado se obriga a efetuar a prestação dos serviços estabelecida no Credenciamento e respectivo Edital, na forma, condição e prazo pactuado, empregando sempre a melhor técnica disponível e cumprindo rigorosamente os serviços convencionados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC**

**13.8.** A participação do instrutor nas atividades correlatas promovidas pela Fundação Parnamirim de Cultura, agendadas e comunicadas com antecedência, será registrada através de lista de presença para fins de avaliação.

**13.9.** É obrigatória a participação do instrutor em reuniões pedagógica que ocorrerem no decorrer das atividades, com participação comprovada através de lista de presença, ocasião em que será discutido o plano de aula, o qual deverá ser entregue até o último dia de realização da citada reunião. A não entrega do mencionado instrumento acarretará o descredenciamento do instrutor.

**13.10.** A FUNPAC poderá convocar o prestador de serviços (instrutor) para até 10 (dez) reuniões anuais agendadas com antecedência e comunicadas por escrito. Serão computadas por lista de presença assinada e a participação mínima exigida será de 80% (oitenta por cento). A participação nas reuniões não é remunerada, nem conta como hora/aula.

**13.11.** Cabe ao instrutor oferecer tratamento respeitoso e adequado aos alunos e funcionários dos locais onde ocorram as oficinas culturais, zelando pelo local físico de realização da oficina, equipamentos e demais recursos disponibilizados para a realização das mesmas.

**13.12.** Quando for o caso, se a Credenciante fornecer materiais para a realização da oficina, o instrutor se obriga a zelar por sua utilização, evitando perdas e desperdício.

#### **14. DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento seguirá rigorosamente a Ordem Cronológica de Pagamentos estabelecida pela Resolução 032/2016 do TCE/RN e Decreto Municipal nº 6.048/2019, contados a partir da data de emissão da nota fiscal.

**14.2.** O Gestor/Fiscal do referido Edital vai fiscalizar e atestar as notas de acordo com as respectivas prestações dos serviços.

**14.3.** O prestador de serviços deverá emitir e entregar a nota fiscal do referido período até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**14.4.** Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, sendo que esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

#### **15. DO DESCRENCIAMENTO**

**15.1.** O Credenciamento poderá ser denunciado por qualquer das partes, antes da assinatura do respectivo Contrato; a qualquer tempo, desde que justificado e informado à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**15.2.** Caso o credenciado solicite a rescisão contratual após início da oficina, por motivos pessoais, mesmo por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, interrompendo a realização da(s) oficina(s) ou alterando as condições de realização que causem impacto contratual, ficará imediatamente suspenso das demais convocações no ano vigente. Caso haja inexecução do contrato sem as devidas justificativas, o mesmo será descredenciado.

**15.3.** Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento nas demais normas fixadas no regulamento de credenciamento, neste edital ou demais normas vigentes, o profissional poderá ser excluído do rol dos Credenciados.

**15.4.** Fica assegurado à Credenciante, uma vez rescindido o credenciamento, o direito de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM**  
**Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC**

transferir o objeto do mesmo a terceiros, sem qualquer consulta ou interferência do(a) Credenciado, o qual responderá na forma legal e contratual pelo inadimplemento que tenha dado causa à rescisão.

#### **16. VIGÊNCIA**

**16.1.** O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 01 (um) a partir da assinatura do contrato e da A.E.S (Autorização de Execução de Serviços), podendo ser prorrogado por iguais ou sucessivos períodos, mediante publicação do Extrato do Aditivo, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

#### **17. ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**17.1.** A previsão orçamentária deste Edital, bem como os Contratos originados deste Credenciamento admitem alterações, por acréscimos ou supressões, nos termos da legislação vigente.

#### **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias antes da data designada para encerramento das inscrições e avaliação das propostas inscritas, através da plataforma 1DOC, direcionada à Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC.

**18.2.** Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

**18.3.** Fica assegurado a Fundação Parnamirim de Cultura o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta Chamada Pública de Credenciamento, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação aos participantes ou reclamação deles.

**18.4.** A Fundação Parnamirim de Cultura poderá, em qualquer momento, de acordo com sua necessidade, criar, ampliar, reduzir, suspender, reabrir e cancelar as áreas e oficinas previstas neste edital, bem como, alterar a forma e as informações requeridas nesta Chamada Pública, desde que o motivo seja referente à adequação do instrumento de credenciamento e à necessidade de atender ao interesse público.

**18.5.** A simples participação, caracterizada pela inscrição, implicará na sujeição a todas as cláusulas e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**18.6.** É facultado à Comissão de Avaliação e Credenciamento ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, ordenar diligências para esclarecer ou complementar a instrução processual, verificar por via eletrônica a qualificação dos licitantes, sendo vedada a inclusão de documento que venha comprometer originalmente as propostas.

**18.7.** Fazem parte, integralmente, deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Calendário de Atividades;

ANEXO II – Quadro de Vagas;

ANEXO III – Ficha de Inscrição;

ANEXO IV – Declaração de Endereço;

ANEXO V – Serviços Técnicos na Área da Cultura;

ANEXO VI – Atestado de Capacidade Técnica;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM  
Fundação Parnamirim de Cultura – FUNPAC**

ANEXO VII – Declaração de Ausência de Fato Impeditivo;  
ANEXO VIII – Declaração de Autodidata.

**19. FORO**

**19.1.** Fica eleito o foro de Parnamirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas do presente edital.

Parnamirim/RN, 27 de julho de 2022

**ALYNE SUSSANY DE SOUZA MOURA**  
PRESIDENTE CPL/FUNPAC